**ATA EXTRAORDINÁRIA Nº 2/2022 – PLENÁRIO VIRTUAL**

Ata da 2ª Sessão Plenário Virtual Extraordinária do Conselho Nacional do Ministério Público, realizada em 15/12/2022.

Às nove horas do dia quinze de dezembro de dois mil e vinte e dois, realizou-se a 2ª Sessão Plenário Virtual Extraordinária do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP, por meio da rede mundial de computadores - *internet*. Os julgamentos foram concluídos às dezenove horas, nos termos do art. 7º-A, § 5º do RICNMP, e os resultados foram consolidados, conforme certidões de julgamentos em anexo.

CARLOS VINÍCIUS ALVES RIBEIRO

Secretário-Geral do CNMP

ANTÔNIO AUGUSTO BRANDÃO DE ARAS

Presidente do CNMP

CERTIDÕES DE JULGAMENTO

2ª SESSÃO PLENÁRIO VIRTUAL EXTRAORDINÁRIA– 15.12.2022

**1) Pedido de Providências nº 1.00670/2019-80**

Relator: Cons. Otavio Luiz Rodrigues Junior

Requerente: União Federal

Advogados: Anna Dias Rodrigues – OAB/MG nº 131159; Rogério Telles Correia das Neves – OAB/SP nº 133445

Requerido: Ministério Público da União

Objeto: Ministério Público da União. Inviabilidade de percepção de adicional de atividade penosa em favor de analistas e técnicos. Portaria PGR/MPU n° 633/2010. Necessidade de regulamentação por Lei Específica.

Presidente da Sessão: Antônio Augusto Brandão de Aras

**Decisão**: O Conselho, por unanimidade, conheceu parcialmente do presente pedido de Providências e, nessa extensão, julgou improcedente, ante a inexistência de falta de razoabilidade ou ilegalidade dos critérios estabelecidos na Portaria PGR/MPU nº 633/2010, nos ternos do voto do Relator. Não proferiu voto o Conselheiro Engels Muniz.

**2) Procedimento de Controle Administrativo n° 1.01073/2020-15**

Relator: Cons. Otavio Luiz Rodrigues Junior

Requerente: Daniel Lúcio da Silveira

Advogado: Paulo César Rodrigues de Faria – OAB/GO nº 57.637 e OAB/DF nº 64.817

Requerido: Ministério Público Federal

Interessada: Monique Cheker de Souza

Objeto: Ministério Público Federal. Procuradoria da República do Município de Petrópolis. Inquérito Civil n. 1.30.007.000112/2020-68. Suposto ato de improbidade administrativa praticado por Deputado Federal noticiado em matéria jornalística. Ausência de justa causa. Pedido de liminar.

Presidente da Sessão: Antônio Augusto Brandão de Aras

**Decisão**: O Conselho, por unanimidade, julgou improcedente o presente Procedimento de Controle Administrativo, nos termos do voto do Relator.

**3) Processo Administrativo Disciplinar nº 1.00152/2022-61 (Embargos de Declaração)**

Relator: Cons. Antônio Edílio Magalhães Teixeira

Embargante: Francisco Eugênio Coutinho do Amaral

Advogado: Luís Carlos Parreira Abritta – OAB/MG 58.400

Embargado: Corregedoria Nacional

Interessados: Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado de Minas Gerais; Ministério Público do Estado de Minas Gerais

Objeto: Membro do Ministério Público do Estado de Minas Gerais. Reclamação Disciplinar n. 1.00581/2021-01. Divulgação de mensagens em perfil pessoal na rede social "Facebook", com ofensas à honra e a reputação de ex-Presidente da República e Governador de Estado, bem como a Ministros do Supremo Tribunal Federal.

Presidente da Sessão: Antônio Augusto Brandão de Aras

**Decisão**: O Conselho, por unanimidade, deu parcial provimento aos Embargos de Declaração, precisamente quanto ao pedido de conversão da pena de suspensão em multa, porém tão só para suprir a omissão no enfrentamento da matéria, sem efeitos infringentes. Em relação a todos os demais pontos, o Conselho, por unanimidade, negou provimento aos presentes Embargos de Declaração, nos termos do voto do Relator.

**4) Reclamação Disciplinar n° 1.00234/2022-15 (Recurso Interno)**

Relator: Cons. Moacyr Rey Filho

Recorrente: Carlos Eduardo Lima

Recorrido: Membro do Ministério Público Federal

Objeto: Reclamação Disciplinar instaurada em desfavor de membro do Ministério Público Federal.

Presidente da Sessão: Antônio Augusto Brandão de Aras

**Decisão**: O Conselho, por unanimidade, conheceu do presente Recurso Interno e, no mérito, negou-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

**5) Processo Administrativo Disciplinar nº 1.00627/2022-83 (Embargos de Declaração)**

Relator: Cons. Antônio Edílio Magalhães Teixeira

Embargante: Francisco Eugênio Coutinho do Amaral

Advogado: Luís Carlos Parreira Abritta – OAB/MG 58.400

Embargado: Corregedoria Nacional

Interessados: Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado de Minas Gerais; Ministério Público do Estado de Minas Gerais

Objeto: Membro do Ministério Público do Estado de Minas Gerais. Reclamação Disciplinar n. 1.00049/2022-67. Postagens em perfil pessoal da rede social Facebook, com conteúdo possivelmente atentatório ao prestígio da Justiça e ofensivas à honra e à imagem de ex-presidentes da República, parlamentares e governador de Estado.

Presidente da Sessão: Antônio Augusto Brandão de Aras

**Decisão**: O Conselho, por unanimidade, deu parcial provimento aos Embargos de Declaração, precisamente quanto ao pedido de conversão da pena de suspensão em multa, porém tão só para suprir a omissão no enfrentamento da matéria, sem efeitos infringentes. Em relação a todos os demais pontos, o Conselho, por unanimidade, negou provimento aos presentes Embargos de Declaração, nos termos do voto do Relator.

**6) Conflito de Atribuições n° 1.00958/2022-87**

Relator: Cons. Ângelo Fabiano Farias da Costa

Requerente: Procuradoria da República – Bahia

Requerido: Ministério Público do Estado da Bahia

Objeto: Ministério Público Federal no Estado da Bahia. Ministério Público do Estado da Bahia. Conflito negativo de atribuições. Notícia de Fato nº 1.14.002.000082/2022-45. Apuração de suposta irregularidade perpetrada pela Universidade Norte do Paraná (UNOPAR), que estaria coagindo os alunos a participarem da solenidade de colação de grau. Município de Senhor do Bonfim/BA.

Presidente da Sessão: Antônio Augusto Brandão de Aras

**Decisão**: O Conselho, por unanimidade, julgou procedente o pedido formulado pelo órgão suscitante para resolvê-lo com a fixação de atribuição do Ministério Público do Estado da Bahia para atuar na Notícia de Fato em análise, nos termos do voto do Relator.

**7) Conflito de Atribuições n° 1.00996/2022-58**

Relator: Cons. Rodrigo Badaró Almeida de Castro

Requerente: Procuradoria da República – São Paulo

Requerido: Ministério Público do Estado de São Paulo

Objeto: Ministério Público Federal. Ministério Público do Estado de São Paulo. Conflito negativo de atribuição. Notícia de fato n. 1.34.007.000138/2022-29. Apuração de denúncia de mau uso de recursos públicos na obra de recapeamento asfáltico da Rua Benedito Onório de Lima, na Comunidade Vila Belém, fruto de convênio firmado junto ao Governo Federal em 2019, através do Ministério do Desenvolvimento Regional.

Presidente da Sessão: Antônio Augusto Brandão de Aras

**Decisão**: O Conselho, por unanimidade, conheceu do presente conflito de atribuição, julgando-o procedente para fixar a atribuição do Ministério Público do Estado de São Paulo para atuar no feito, nos termos do voto do Relator.

**8) Conflito de Atribuições n° 1.01009/2022-05**

Relator: Cons. Daniel Carnio Costa

Requerente: Procuradoria da República – Bahia

Requerido: Ministério Público do Estado da Bahia

Objeto: Ministério Público Federal. Ministério Público do Estado da Bahia. Conflito negativo de atribuição. Notícia de Fato nº 1.14.013.000116/2022-72. Apuração da ausência de fornecimento do medicamento Galvus Met (Vildagliptina/metformina) pela Secretaria Municipal de Saúde de Jucuruçu/BA.

Presidente da Sessão: Antônio Augusto Brandão de Aras

**Decisão**: O Conselho, por unanimidade, julgou prejudicada a atribuição do Ministério Público Federal designada em caráter provisório, e declarou a atribuição do Ministério Público do Estado da Bahia para seguir na tutela do direito à saúde, nos termos do voto do Relator.

**9) Conflito de Atribuições n° 1.01016/2022-99**

Relator: Cons. Daniel Carnio Costa

Requerente: Ministério Público do Estado do Paraná

Requerido: Ministério Público do Estado de Santa Catarina

Objeto: Ministério Público do Estado do Paraná. Ministério Público do Estado de Santa Catarina. Conflito negativo de atribuição. Inquérito Policial n.º 0000932-48.2022.8.16.0146. Apuração de possível prática de furto. Promotoria de Justiça de Rio Negro/PR. Promotoria de Justiça de Papanduva/SC.

Presidente da Sessão: Antônio Augusto Brandão de Aras

**Decisão:** O Conselho, por unanimidade, julgou improcedente o pedido inicial, para declarar a atribuição do Ministério Público do Estado do Paraná para conduzir a investigação materializada nos autos do Inquérito Policial 0000932-48.2022.8.16.0146, considerando-se válidos todos os atos já praticados, nos termos do voto do Relator.

**10) Conflito de Atribuições n° 1.01047/2022-86**

Relator: Cons. Jayme Martins de Oliveira Neto

Requerente: Ministério Público do Estado de São Paulo

Requerido: Ministério Público do Estado de Mato Grosso

Objeto: Ministério Público do Estado de São Paulo. Ministério Público do Estado de Mato Grasso. Conflito negativo de atribuições. Processo SEI n. 29.0001.0151178.2022-47. Apura suspeita de uso de documento falso para atendimento em hospital, localizado em Várzea Grande - MT, para fins de comprovação de atendimento para embasar ação de cobrança de seguro DPVAT em prejuízo da companhia de seguro Porto Seguro, com sede em São Paulo. Possível falsificação do documento demonstrada por auditoria realizada pelo próprio centro de saúde.

Presidente da Sessão: Antônio Augusto Brandão de Aras

**Decisão**: O Conselho, por unanimidade, julgou improcedente o pedido para declarar a atribuição do Ministério Público do Estado de São Paulo, nos termos do voto do Relator. Não proferiram votos os Conselheiros Moacyr Rey e Engels Muniz.

**11) Procedimento de Controle Administrativo nº 1.01071/2022-98 (Recurso Interno)**

Relator: Cons. Engels Augusto Muniz

Recorrente: Sindicato Nacional dos Servidores do Ministério Público da União e do Conselho Nacional do Ministério Público - SINDMPU

Advogados: Fábio Fontes Estillac Gomez – OAB/DF nº 34.163

Recorrido: Ministério Público do Trabalho; Procuradoria Regional do Trabalho da 5ª Região - Bahia

Objeto: Ministério Público do Trabalho. Procuradoria Regional do Trabalho da 5ª Região. Portaria PRT5 nº 37, de 18 de julho de 2022. Sistema de substituição entre analistas jurídicos denominado "apoio mútuo". Alegação de nulidade. Pedido de liminar.

Presidente da Sessão: Antônio Augusto Brandão de Aras

**Decisão**: O Conselho, por unanimidade, conheceu do presente Recurso Interno para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se integralmente o *decisum* recorrido, nos termos do voto do Relator. Não proferiu voto o Conselheiro Paulo Passos.

**12) Conflito de Atribuições n° 1.01102/2022-65**

Relator: Cons. Jaime de Cássio Miranda

Requerente: Procuradoria da República – Pernambuco

Requerido: Ministério Público do Estado de Pernambuco

Objeto: Ministério Público Federal. Ministério Público do Estado de Pernambuco. Conflito negativo de atribuição. Notícia de Fato n. 1.26.004.000150/2022-35. Alegação de demora no término de obras na Vila Chesf e no Alto do Cemitério, em Belém do São Francisco/PE, referentes ao Programa Minha Casa, Minha Vida (PMCMV).

Presidente da Sessão: Antônio Augusto Brandão de Aras

**Decisão**: O Conselho, por unanimidade, conheceu do presente conflito de atribuições no sentido de julgá-lo procedente para fixar a atribuição do Ministério Público do Estado de Pernambuco para atuar no caso, nos termos do voto do Relator. Não proferiu voto o Conselheiro Rogério Varela.

**13) Conflito de Atribuições n° 1.01123/2022-08**

Relator: Cons. Moacyr Rey Filho

Requerente: Ministério Público do Estado de Santa Catarina

Requerido: Procuradoria da República – Santa Catarina

Objeto: Ministério Público do Estado de Santa Catarina. Ministério Público Federal. Conflito negativo de atribuição. SIG n. 01.2022.00019678-8 (NF n. 1.33.008.000157/2016-34). Apuração de possível dano ambiental decorrente de extração de minérios (areia e argila) em desacordo com a licença obtida, na Comarca de Tijucas/SC.

Presidente da Sessão: Antônio Augusto Brandão de Aras

**Decisão**: O Conselho, por unanimidade, julgou procedente o presente Conflito de Atribuições a fim de reconhecer, nos termos do art. 152-G do RICNMP, a atribuição do Ministério Público Federal, remetendo-lhe os autos do Inquérito Civil nº 1.33.008.000024/2020-44, nos termos do voto do Relator.

**14) Conflito de Atribuições n° 1.01215/2022-46**

Relator: Cons. Antônio Edílio Magalhães Teixeira

Requerente: Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

Requerido: Procuradoria da República – Rio de Janeiro

Objeto: Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro. Ministério Público Federal no Estado do Rio de Janeiro. Conflito negativo de atribuições. Procedimento MPRJ 2022.00796268 (SEI n.º 20.22.0001.0066344.2022-30). Notícia de Fato nº 1.30.001.003577/2022-92. Apuração de denúncia feita à Polícia Federal de invasão e ocupação de prédio do INSS no Município do Rio de Janeiro.

Presidente da Sessão: Antônio Augusto Brandão de Aras

**Decisão**: O Conselho, por unanimidade, conheceu do presente Conflito de Atribuições, julgando-o procedente, com a fixação de atribuição do Ministério Público Federal para a condução do caso.

**15) Conflito de Atribuições n° 1.01257/2022-00**

Relator: Cons. Otavio Luiz Rodrigues Junior

Requerente: Procuradoria da República - Rio Grande do Norte/Ceará Mirim

Requerido: Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte

Objeto: Ministério Público Federal no Estado do Rio Grande do Norte. Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte. Conflito negativo de atribuições. Procedimento Preparatório nº 1.28.200.000060/2022-53. Apuração de notícia de irregularidades praticadas pela atual gestão de Lagoa Nova/RN na condução de obras públicas supostamente custeadas com recursos federais.

Presidente da Sessão: Antônio Augusto Brandão de Aras

**Decisão**: O Conselho, por unanimidade, julgou procedente o presente Conflito de Atribuições e determinou a remessa dos autos da Procedimento Preparatório nº 1.28.200.000060/2022-53 ao Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte, nos termos do voto do Relator. Não proferiu voto o Conselheiro Engels Muniz.